



JUCESP PROTOCOLO
2.128.084/12-0



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ATLANTIA BERTIN CONCESSÕES S.A.

CELEBRADA ENTRE

ATLANTIA BERTIN CONCESSÕES S.A.
COMO EMISSORA,

E

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
como Agente Fiduciário

datado de 08 de outubro de 2012

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO
PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ATLANTIA BERTIN CONCESSÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

ATLANTIA BERTIN CONCESSÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 12º andar, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF 15.019.567/0001-87, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF 50.657.675/0001-86, neste ato representada nos termos de seu contrato social, representando a comunhão dos debenturistas da presente emissão, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário", e em conjunto com a Emissora, "Partes");

Celebram o presente Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Atlantia Bertin Concessões S.A. ("Escritura"), nos termos e condições abaixo.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A emissão das Debêntures ("Emissão") e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de colocação ("Oferta"), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), serão realizadas com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 08 de outubro de 2012 ("AGE"), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e do estatuto social da Emissora.

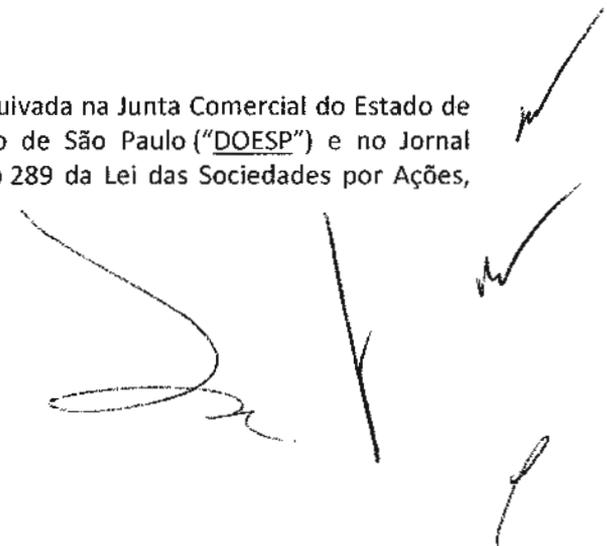
2. REQUISITOS

2.1. A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Publicação da AGE

2.1.1.1. A ata da AGE de que trata a Cláusula 1.1 acima será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no Jornal "Monitor Mercantil", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

2.1.2. Arquivamento da Escritura



2.1.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser arquivados na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3. Registro na CVM

2.1.3.1. A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de colocação.

2.1.4. Registro na CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”)

2.1.4.1. As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.1.5. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.5.1. A Oferta está automaticamente dispensada de registro na ANBIMA, nos termos do Parágrafo 1º do artigo 25 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a participação no capital de outras sociedades como acionista ou quotista, cujo objeto social seja a exploração de rodovias por meio de concessões públicas, ou por meio de outras modalidades de investimento, como subscrição ou aquisição de debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários emitidos por sociedades direta ou indiretamente atuantes no setor de concessões rodoviárias.

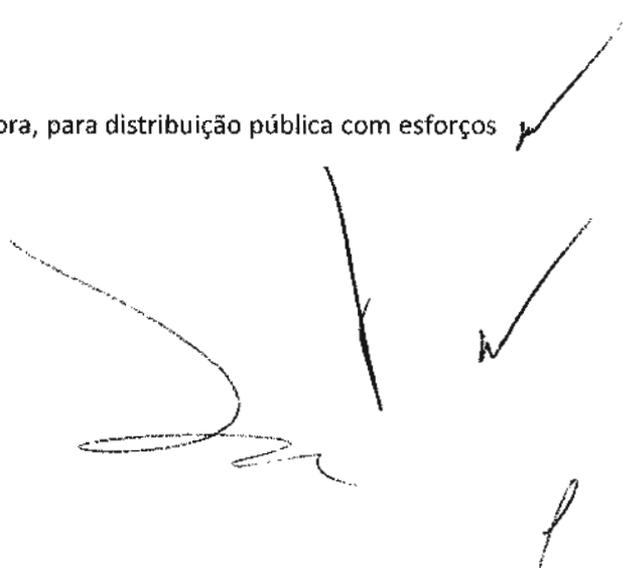
3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora, para distribuição pública com esforços restritos de colocação. ✓

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em duas séries.

3.4. Montante da Emissão

Handwritten signatures and checkmarks are present in the bottom right corner of the page. There are three checkmarks and several cursive signatures, including a large one that spans across the bottom right and another smaller one below it.

3.4.1. O montante total da emissão será de até R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), em duas séries, na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas até 1.800 (mil e oitocentas) debêntures ("Debêntures"), sendo até 1.000 (mil) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e até 800 (oitocentas) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série").

3.6. Banco Mandatário e Escriturador

3.6.1. O Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Yara, s/nº, Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, será o banco mandatário e o escriturador das Debêntures ("Banco Mandatário" e "Escriturador").

3.7. Destinação dos Recursos

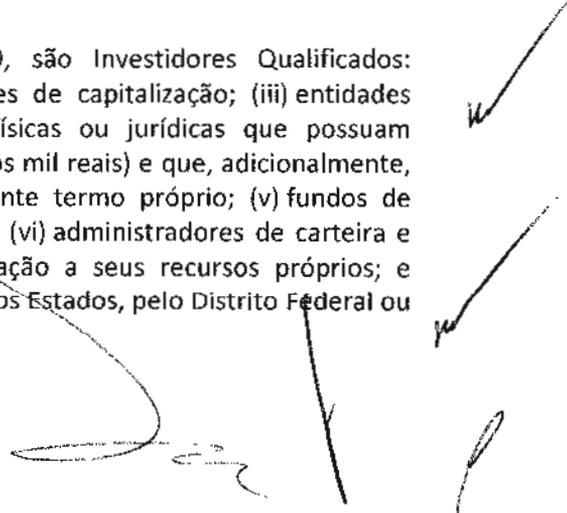
3.7.1. Não haverá recebimento efetivo de recursos líquidos pela Emissora, uma vez que, conforme descrito na Cláusula 4.3.1 abaixo, as Debêntures somente serão integralizadas mediante utilização de créditos contra a Emissora, sendo que as debêntures privadas utilizadas para integralizar as Debêntures serão canceladas pela Emissora. Desta forma, também não haverá endividamento adicional por parte da Emissora.

3.8. Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

3.8.1. As Debêntures serão registradas: (i) para distribuição no mercado primário por meio do SDT; e (ii) para negociação em mercado secundário por meio do SND, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a custódia eletrônica das Debêntures e a liquidação financeira realizadas por meio da CETIP.

3.8.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 14 da Instrução CVM 476, observado cumprimento, pela Emissora, das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476. Observado o disposto no artigo 4º, incisos I e II, da Instrução CVM 476, somente investidores qualificados ("Investidores Qualificados"), nos termos da definição da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 409"), poderão subscrever ou adquirir as Debêntures, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476.

3.8.3. Conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM 409, são Investidores Qualificados: (i) instituições financeiras; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (v) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; (vi) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (vii) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios.



3.8.4. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da presente Oferta: (i) todos os fundos de investimento serão considerados Investidores Qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas que investirem nas Debêntures deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta, Debêntures no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.9. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.9.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob o regime de melhores esforços, com intermediação da SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. ("Coordenador"), instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio do módulo SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP.

3.9.2. Sem prejuízo do disposto acima, a Emissão terá como público alvo apenas os titulares de debêntures da 1ª emissão privada de debêntures da Emissora ("1ª Emissão"), sendo que, no âmbito da Emissão: (i) somente será permitida a procura, pelo Coordenador, de, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM 476.

3.9.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando estar ciente, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM nem perante a ANBIMA; e (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura.

3.9.4. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador aos Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Emissão, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.9.5. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.9.6. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP e com o plano de distribuição descrito nesta Escritura.

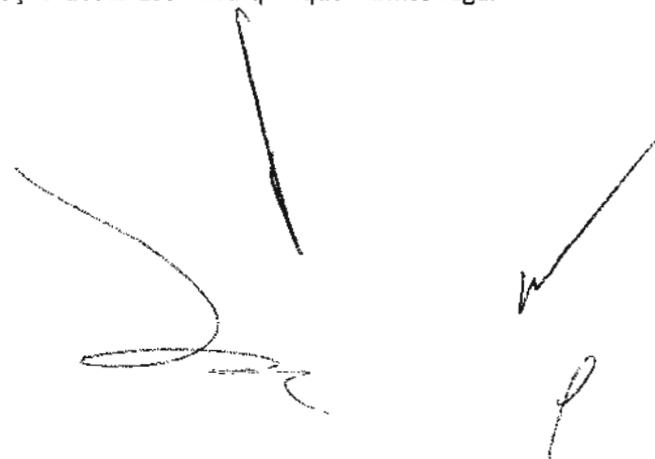
3.10. Da Inexistência de Limite Legal para a Emissão

3.10.1. Tendo em vista a revogação do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, não há que observar na data de celebração desta Escritura qualquer limite legal para a Emissão.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas Comuns às Duas Séries

4.1.1. Valor Nominal Unitário



4.1.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Nominal" ou "Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Data de Emissão

4.1.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 29 de junho de 2012 ("Data de Emissão").

4.1.3. Prazo e Data de Vencimento

4.1.3.1. As Debêntures têm prazo de 18 (dezoito) meses e seu vencimento ocorrerá em 29 de dezembro de 2013 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 5 abaixo. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos (definidos abaixo), calculados conforme a Cláusula 4.5 abaixo.

4.1.4. Forma e Emissão de Certificados

4.1.4.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.

4.1.5. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.1.5.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP em nome do debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente no SND.

4.1.6. Conversibilidade

4.1.6.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.7. Espécie

4.1.7.1. As Debêntures serão da espécie quirográfaria, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.2. Subscrição

4.2.1. Prazo de Subscrição

4.2.1.1. As Debêntures serão subscritas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início de distribuição.

4.2.2. Preço de Subscrição



4.2.2.1. O preço de subscrição de cada Debênture será seu Valor Nominal Unitário, acrescido *pro rata temporis* pelos juros remuneratórios previstos na Cláusula 4.5 abaixo, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização pelo subscritor.

4.3. Integralização e Forma de Pagamento

4.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, mediante a utilização de créditos detidos pelos debenturistas contra a Emissora representativos das debêntures da 1ª Emissão, sendo que cada Debênture, independentemente da série, será integralizada com uma debênture da 1ª Emissão, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP.

4.3.1.1. A integralização das Debêntures observará, ainda, o disposto a seguir:

- (i) não haverá possibilidade de subscrição com moeda corrente nacional;
- (ii) eventuais diferenças financeiras serão ajustadas diretamente entre a Emissora e o subscritor fora do âmbito da CETIP; e
- (iii) as debêntures da 1ª Emissão utilizadas pelo investidor para subscrever as Debêntures serão canceladas pela Emissora.

4.4. Atualização Monetária do Valor Nominal

4.4.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures.

4.5. Remuneração

4.5.1. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série*

4.5.1.1. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo (“Taxas DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) de (“Juros Remuneratórios”):

- (i) 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Emissão, ou seja, 26 de dezembro de 2012;
- (ii) 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, entre o dia 26 de dezembro de 2012 e o dia 29 de junho de 2013; e

(iii) 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, entre o dia 29 de junho de 2013 e a Data de Vencimento.

4.5.1.2. Os Juros Remuneratórios serão pagos integralmente na Data de Vencimento, sendo incorporados a cada período de capitalização descrito nos itens (i) e (ii) da Cláusula 4.5.1.1 acima, ou seja, em 26 de dezembro de 2012 e 29 de junho de 2013.

4.5.1.3. Os Juros Remuneratórios deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J valor da remuneração devida, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI produtivo das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado da Data de Emissão (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n número total de Taxas DI-Over consideradas entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, sendo "n" um número inteiro;

k número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;



$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI-Over, de ordem k, expressa na forma percentual ao ano, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

spread Spread, ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, equivalente a 2,8000 (dois inteiros e oitenta centésimos), 3,0000 (três inteiros) ou 3,2000 (três inteiros e vinte centésimos), conforme o caso, nos termos da Cláusula 4.5.1.1 acima, informado com 4 (quatro) casas decimais;

n número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DP número de dias úteis entre data de emissão, data da incorporação de juros, o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

DT número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "DT" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.5.1.4. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada, em sua substituição, na apuração de TDI_k , a última Taxa DI_k divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos abaixo quanto à definição do novo parâmetro dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

4.5.1.4.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI"), ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), na forma do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, para a definição, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis dos Juros Remuneratórios em vigor na Data de Emissão. A Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI, da data da extinção ou da data de impossibilidade legal de sua aplicação ou da determinação judicial pela não aplicação da Taxa DI, conforme o caso. Até a deliberação do novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.5.1.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures.

4.5.1.6. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os titulares das Debêntures representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), qual a alternativa escolhida dentre:

- (i) a Emissora resgatará antecipadamente e, conseqüentemente, cancelará antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), pelo saldo do Valor Nominal Unitário nos termos da Escritura, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculado *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão. Nesta hipótese, para cálculo dos Juros Remuneratórios aplicável às Debêntures a serem resgatadas e,

consequentemente, canceladas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada; ou

- (ii) a Emissora deverá apresentar o cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em circulação, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida por titulares das Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), de acordo com o estabelecido na Cláusula 8 abaixo, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por titulares das Debêntures representando, no mínimo 80% (oitenta por cento) das Debêntures em circulação. Caso a respectiva taxa substituta dos Juros Remuneratórios seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis utilizada pela Taxa DI.

4.5.1.6.1. Caso não haja acordo entre a Emissora e os titulares das Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), conforme descrito na Cláusula 4.5.1.6 acima e não haja o resgate antecipado das Debêntures conforme o inciso (i) desta Cláusula 4.5.1.6, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão até a data do efetivo pagamento.

4.5.1.6.2. Caso haja acordo entre a Emissora e os titulares das Debêntures sobre a taxa de remuneração substituta, a Escritura deverá ser aditada no prazo máximo de 10 dias corridos contados da data da Assembleia Geral de Debenturistas que aprovar a referida remuneração substituta, conforme previsto no inciso (ii) desta Cláusula 4.5.1.6.

4.6. Repactuação

4.6.1. As Debêntures da Primeira Série estarão sujeitas à repactuação programada, na hipótese de emissão de debêntures para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), pela controlada da Emissora, Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A. ("Debêntures 400 da TDS"), antes da Data de Vencimento.

4.6.1.1. Neste caso, as Debêntures da Primeira Série deverão ter seus termos e condições, inclusive no que se refere à remuneração, prazo, data de vencimento e condições de pagamento, ajustados aos termos e condições das Debêntures 400 da TDS.

4.6.2. As Debêntures da Segunda Série estarão sujeitas à repactuação programada, na hipótese de emissão de debêntures para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, pela controlada da Emissora, Rodovias das Colinas S.A. ("Debêntures 400 da Colinas"), antes da Data de Vencimento.

4.6.1.1. Neste caso, as Debêntures da Segunda Série deverão ter seus termos e condições, inclusive no que se refere à remuneração, prazo, data de vencimento e condições de pagamento, ajustados aos termos e condições das Debêntures 400 da Colinas.

4.6.3. Na hipótese de repactuação nos termos das cláusulas 4.6.1 e/ou 4.6.2 acima, será celebrado Aditamento à presente Escritura, o qual deverá ser arquivado na JUCESP, independentemente da realização de qualquer ato societário da Emissora e sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.6.4. A subscrição das Debêntures dependerá de anuência expressa por parte dos investidores, de forma irrevogável e irretroatável, ao disposto nesta cláusula 4.6, no que se refere a repactuação das Debêntures, não podendo os investidores exigir a recompra das Debêntures pela Emissora em virtude de quaisquer alterações das características da Emissão e/ou da respectiva série de Debêntures nos termos desta cláusula.

4.7. Pagamento do Principal

4.7.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago integralmente em uma única parcela na Data de Vencimento, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão.

4.8. Condições de Pagamento

4.8.1. Local de Pagamento e Imunidade Tributária

4.8.1.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente no SND: (a) na sede da Emissora ou do Banco Mandatário e Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

4.8.1.2. Caso qualquer debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.8.2. Prorrogação dos Prazos

4.8.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o primeiro dia útil subsequente, se na data de vencimento da respectiva obrigação não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo no Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

4.8.3. Encargos Moratórios

4.8.3.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios").

4.8.4. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8.3.1 acima, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a Data de Vencimento.

4.9. Publicidade

4.9.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão, alternativamente, a critério da Emissora, (i) realizados por meio de comunicação direta aos Debenturistas nos termos da Cláusula 10.1 abaixo; ou (ii) publicados no DOESP e no Jornal "Monitor Mercantil", conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

5. AQUISIÇÃO, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Aquisição Antecipada Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá, em comum acordo com os Debenturistas, adquirir Debêntures em circulação no mercado, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, conforme modificada.

5.2. Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou Resgate Antecipado Facultativo Total

5.2.1. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo: (i) a amortização antecipada facultativa parcial, limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures em circulação ("Amortização Antecipada Facultativa Parcial") ou (ii) o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), conforme for o caso.

5.2.2. A Amortização Antecipada Facultativa Parcial e o Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser precedidos de notificação por escrito ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à realização do pagamento da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ("Notificação da Amortização Antecipada Facultativa Parcial") ou do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Notificação do Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.2.3. A Emissora deverá comunicar a CETIP através de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário, da realização de Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou do Resgate Antecipado Facultativo Total com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou do Resgate Antecipado Facultativo Total. O pagamento das Debêntures amortizadas ou resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Mandatário e Escriturador.

5.2.4. O valor da amortização ou do resgate antecipado devido pela Emissora será equivalente ao saldo do Valor Nominal a ser amortizado ou resgatado acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se for o caso, desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate ou da efetiva amortização ("Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial", "Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total", "Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial" e "Data do Resgate Antecipado Facultativo Total", respectivamente).

5.2.5. A Notificação da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou a Notificação do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão conter: (i) a data para o pagamento da Amortização Facultativa Antecipada Parcial ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso; e (ii) o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se for o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a data para o pagamento da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, na hipótese de Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.2.6. O pagamento da Amortização Antecipada Facultativa Parcial deverá ser realizado na data indicada na Notificação da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, e deverá abranger proporcionalmente todas as Debêntures em circulação, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND.

5.2.7. No caso de Amortização Antecipada Facultativa Parcial, o Valor Nominal a ser amortizado e os Juros Remuneratórios a serem pagos na Data de Vencimento serão ajustados para refletir o pagamento do Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial, desde a data do pagamento da respectiva amortização.

5.2.8. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, as Debêntures deverão ser canceladas.

5.2.9. Não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional em caso de Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.3. Vencimento Antecipado

5.3.1. O Agente Fiduciário deverá dar por vencidas antecipadamente as Debêntures ("Eventos de Vencimento Antecipado"), mediante simples aviso escrito à Emissora, devendo a Emissora pagar o saldo do Valor Nominal, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão até a data do pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- a) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou auto-falência da Emissora, independentemente

de ter sido deferimento de seu processamento, para os casos de recuperação, ou do pedido de auto-falência da Emissora;

- b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora não elidido devidamente ou contestado e garantido pela Emissora no prazo legal;
- c) liquidação, dissolução, extinção, ou insolvência da Emissora;
- d) inadimplemento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas nos termos desta Escritura não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados das respectivas datas de pagamento;
- e) falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso que lhe for enviado por qualquer Debenturista;
- f) fusão, cisão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, exceto em caso de fusão entre a Emissora e a Atlantia Bertin Participações S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 12º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.975.903/0001-00, a qual poderá ser realizada independente de qualquer aprovação dos Debenturistas; e
- g) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações, e observado o artigo 222 da Lei das Sociedades por Ações.

5.3.2. A declaração do vencimento antecipado das Debêntures deverá ser previamente aprovada por Debenturistas reunidos em assembleia de debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.

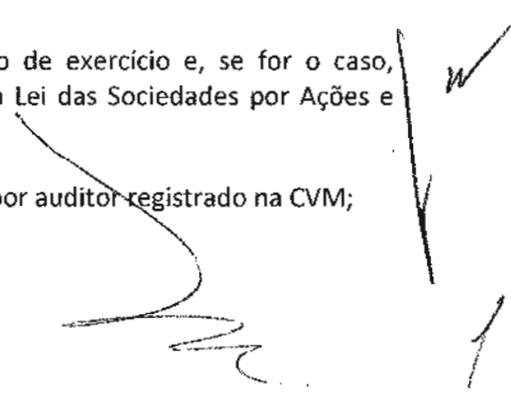
6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

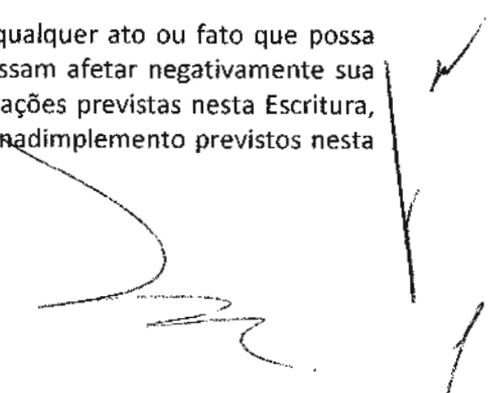
6.1. A Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura, adicionalmente se obriga a:

- (i) fornecer aos Debenturistas:
 - (a) quando solicitada pelos Debenturistas, cópia das demonstrações financeiras até o último dia útil do prazo legal de sua divulgação;
 - (b) informações a respeito da ocorrência de eventual vencimento antecipado; e
 - (c) cópia de qualquer notificação judicial ou extrajudicial que possa prejudicar a capacidade de cumprir com as obrigações assumidas.
- (ii) arcar com todos os custos decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a: (a) todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (b) todos os custos com o registro e a publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais

aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Mandatário, Escriturador e assessores legais;

- (iii) manter contratados durante a vigência das Debêntures, às suas expensas, a CETIP, o Agente Fiduciário, o Banco Mandatário e o Escriturador;
- (iv) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, nos termos da regulamentação expedida pela CVM, especialmente a Instrução CVM 476;
- (v) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de, no máximo, 03 (três) meses após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes registrados na CVM;
 - (b) dentro de 05 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na Junta Comercial, prontamente fornecer cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas;
 - (c) informações a respeito de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos nesta Escritura imediatamente após a sua ocorrência. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os titulares das Debêntures de, a seu exclusivo critério, exercer suas faculdades, pretensões e poderes, previstos na presente Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado; e
 - (d) enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (vi) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (vii) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:
 - (d) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (e) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the bottom right portion of the document. To the right of the signature, there is a checkmark and a vertical line, possibly indicating a signature or approval.

- (f) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 03 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (g) manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 03 (três) anos;
- (h) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (i) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador; e
- (j) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP.
- (viii) enviar à CETIP: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas na alínea (f) do subitem (vii); (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo estipulado pela CETIP ou, na sua falta, em até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento de notificação nesse sentido; assim como (c) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 028/09, de 02 de abril de 2009, o qual a Emissora declara conhecer e que passa a fazer parte integrante da presente Escritura para todos os fins de direito;
- (ix) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM;
- (x) convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 8 abaixo, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (xi) cumprir tempestivamente todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos titulares das Debêntures, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xiii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xiv) notificar em até 5 (cinco) dias úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de suas atividades ou que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura, bem como sobre a ocorrência de qualquer um dos Eventos de inadimplemento previstos nesta Escritura;
- 

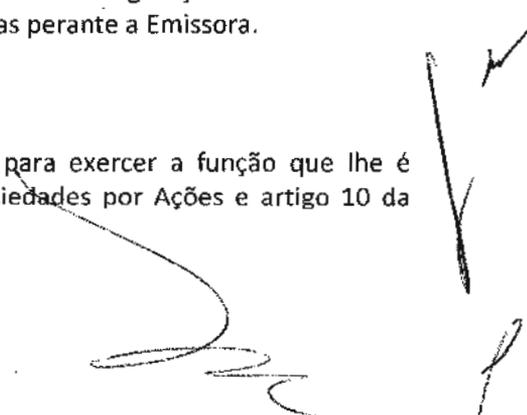
- (xv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares das Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos comprovados e incorridos em padrão de mercado em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures nos termos desta Escritura;
- (xvi) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;
- (xvii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xviii) manter-se devidamente organizada e constituída como uma sociedade por ações sob as leis brasileiras;
- (xix) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Oferta;
- (xx) cumprir com todas as obrigações decorrentes da legislação e da regulamentação brasileira aplicável, incluindo manutenção de licenças relevantes, aprovações e requerimentos societários, governamentais, legais ou regulamentares aplicáveis, necessárias para o exercício de suas atividades principais;
- (xxi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura;
- (xxii) observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável; e
- (xxiii) notificar em até 5 (cinco) dias úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

7. AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. A Emissora constitui e nomeia a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. como agente fiduciário desta Emissão, o qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão de debenturistas perante a Emissora.

7.1.1. O Agente Fiduciário declara:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 10 da Instrução CVM 28;

A large handwritten signature is written across the bottom right of the page, extending from the text area towards the right margin. To the right of the signature, there is a large checkmark symbol.

- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas Cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (vii) que esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (ix) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento; e
- (x) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto.

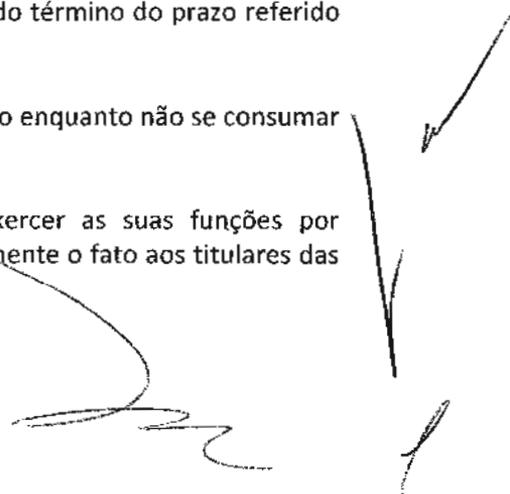
7.2. A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

7.3. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

7.3.1. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 7.3 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

7.3.2. A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.3.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos titulares das Debêntures, solicitando sua substituição.



7.3.4. É facultado aos titulares das Debêntures, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) especialmente convocada para esse fim.

7.3.5. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.

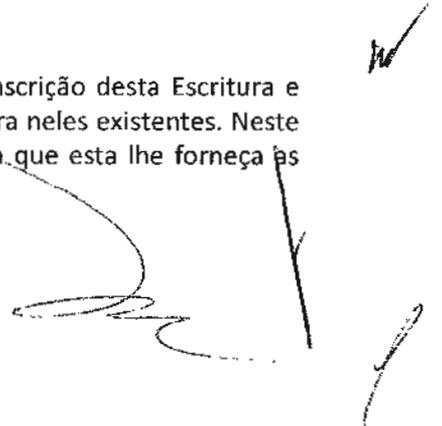
7.3.6. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCESP, onde será inscrita a presente Escritura.

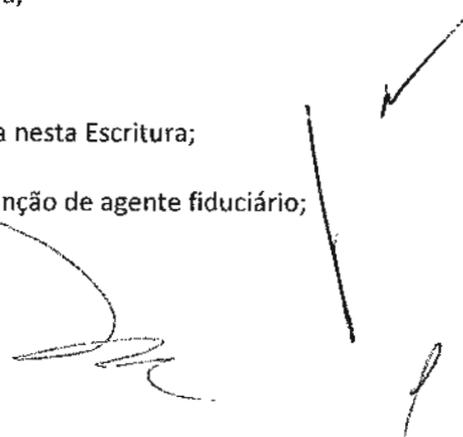
7.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

7.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

7.4. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

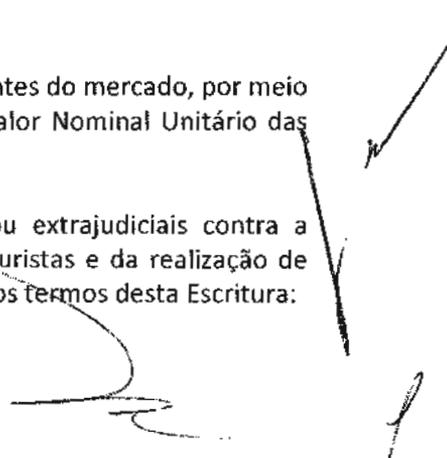
- (i) proteger os direitos e interesses dos titulares das Debêntures, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iv) custear: (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, considerando o previsto na Cláusula 7.7.8 abaixo; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;



- (viii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os titulares das Debêntures acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo);
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas e enviá-las à CETIP;
- (xiv) elaborar relatório destinado aos titulares das Debêntures, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- (a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) amortização do Valor Nominal, pagamento e repactuação, se for o caso, de Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- 

- (k) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28.
- (xv) colocar o relatório de que trata o item (xv) acima à disposição dos titulares das Debêntures no prazo máximo de 04 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, pelo menos nos seguintes locais:
- (a) na sede da Emissora;
 - (b) no seu escritório ou em local indicado pelo Agente Fiduciário;
 - (c) na CVM;
 - (d) na CETIP; e
 - (e) na sede do Coordenador, na hipótese do prazo para a apresentação do relatório vencer antes do encerramento do prazo de distribuição das Debêntures.
- (xvi) publicar, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos titulares das Debêntures de que o relatório de que trata o item (xiv) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados no item (xv) acima;
- (xvii) manter atualizada a relação dos titulares das Debêntures e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Mandatário e Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Banco Mandatário e Escriturador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos titulares;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) notificar os titulares das Debêntures, se possível individualmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP; e
- (xx) disponibilizar, aos titulares das Debêntures, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*, o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora.

7.5. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:



- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o saldo do Valor Nominal, acrescido dos Juros Remuneratórios correspondentes e demais encargos devidos nas condições especificadas;
- (ii) requerer a falência da Emissora;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos titulares das Debêntures; e
- (iv) representar os titulares das Debêntures em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial da Emissora, se for o caso.

7.6. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 7.5 (i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) e observado o quórum estabelecido na Cláusula 5.3.2, esta assim o autorizar.

7.7. Será devido ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser paga em parcelas semestrais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devida pela Emissora, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) dia após a integralização das Debêntures, e os demais pagamentos sempre no mesmo dia do primeiro pagamento nos semestres subsequentes, até o resgate total das Debêntures.

7.7.1. As parcelas serão atualizadas, na menor periodicidade admitida em Lei, pelo IPCA, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro-rata* dia se necessário.

7.7.2. A remuneração prevista será devida mesmo após o vencimento das Debêntures quando tratar-se de adoção, pelo Agente Fiduciário, dos procedimentos elencados em lei ou nesta Escritura, como configuradores de vencimento antecipado.

7.7.3. As parcelas semestrais não incluem as despesas relativas aos impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, bem como outros quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário. Sendo as seguintes alíquotas aplicáveis segundo a legislação vigente: IR = 1,5%, PIS = 0,65%, COFINS = 3,00%, CSLL = 1,00% e ISS = 5,00% totalizando 11,15%.

7.7.4. A Emissora mediante aprovação ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos debenturistas ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos titulares das Debêntures. Em caso de inadimplência da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora.

Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

7.7.5. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

7.7.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá devolver à Emissora a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição.

7.7.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data.

7.7.8. Caso sejam alteradas as condições da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a avaliar os impactos destas alterações nos serviços ora descritos visando a alteração da remuneração do Agente Fiduciário.

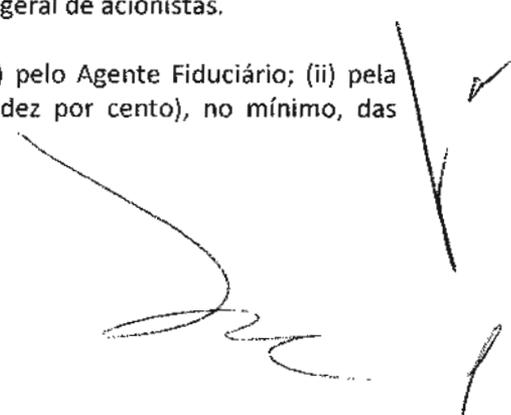
7.7.9. A remuneração descrita na Cláusula 7.7 acima será devida mesmo após a Data de Vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

8.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação; ou (iv) pela CVM.





8.4. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares das Debêntures.

8.5. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos titulares das Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

8.7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

8.8. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas por maioria das Debêntures em circulação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura, e nas hipóteses de alteração de prazos, valor e forma de remuneração das Debêntures, que dependerão da aprovação de 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação.

8.8.1. A alteração de quorum qualificado previsto na presente Escritura dependerá da aprovação dos titulares das Debêntures com um quorum no mínimo igual ao que está sendo alterado.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

9.1. A Emissora declara e garante que, na data de assinatura desta Escritura:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, não havendo qualquer restrição emanada do poder concedente, de agência reguladora ou de qualquer órgão fiscalizador;
- (iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iv) as pessoas que a representa na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, inclusive, mas não se limitando aos contratos financeiros firmados pela Emissora, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data ou aqueles objeto de renúncia por seus respectivos credores; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

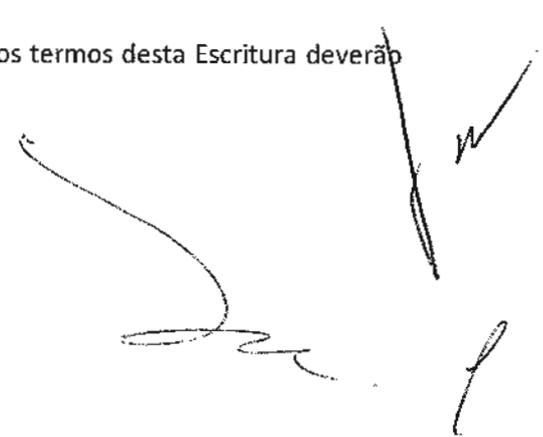
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura e arquivamento da ata da AGE na JUCESP e do registro das Debêntures na CETIP;
- (vii) as situações econômica, financeira e patrimonial da Emissora, na data em que esta declaração é feita, não sofreram qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;
- (viii) as demonstrações financeiras da Emissora representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;
- (ix) cumprirá com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura;
- (x) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Oferta;
- (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie e de sua emissão dentro do prazo de 04 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, suas controladas ou coligadas, em suas condições financeiras ou em suas atividades, que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xiv) não há fatos relativos à Emissora, ou às Debêntures, que, até a Data de Emissão, não foram divulgados aos Debenturistas, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração relevante desta Escritura seja enganosa, incorreta ou inverídica.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:

ATLANTIA BERTIN CONCESSÕES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 12º andar



São Paulo, SP
CEP 01452-000
At.: Sr. Alexandre Tujisoki
Telefone: (11) 2344-9765
Fax: (11) 2344-9724
E-mail: ri@cibepar.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º andar
São Paulo, SP
CEP 04530-001
At.: Sr. Nelson Santucci Torres
Telefone: (11) 3048-9943
Fax: (11) 3048-9872
e-mail: nelson.torres@slw.com.br

(iii) Para o Banco Mandatário:

BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
Osasco, SP
CEP 06029-900
At.: Sr. João Batista de Souza / Sr. Fabio da Cruz Tomo
Telefone: (11) 3684-7911 / 3684-2852
Fax: (11) 3684-5645
E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br / 4010.tomo@bradesco.com.br

(iv) Para a CETIP:

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS
Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar
Rio de Janeiro, RJ
CEP 20031-170
Telefone: (21) 2276-7474
Fax: (21) 2252-4308/2262-5481

ou

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar
São Paulo, SP
CEP 01452-001
At.: Gerência de Valores Mobiliários
Telefone: (11) 3111-1596
Fax: (11) 3115-1564
e-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br



10.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

10.1.2. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 05 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada ao Banco Mandatário e Escriturador, ao Agente Fiduciário pela Emissora.

10.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por "dia útil" qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados nacionais ou ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, ressalvados os casos de pagamentos que devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente "dia útil" será qualquer dia da semana, exceto sábado, domingo ou feriado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "dia útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

10.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos titulares das Debêntures em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

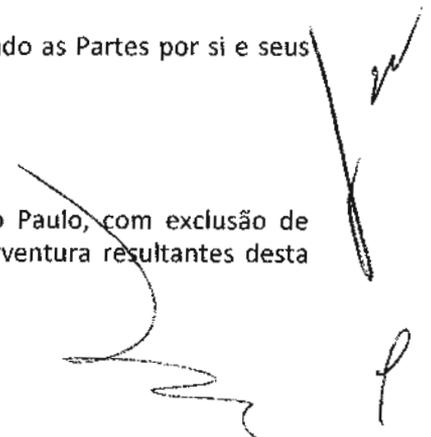
10.5. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.6. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

10.7. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11. FORO

11.1. Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta



ATA DA
REUNIAO

Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 08 de outubro de 2012.



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Atlantia Bertin Concessões S.A.)

ATLANTIA BERTIN CONCESSÕES S.A.

Nome:

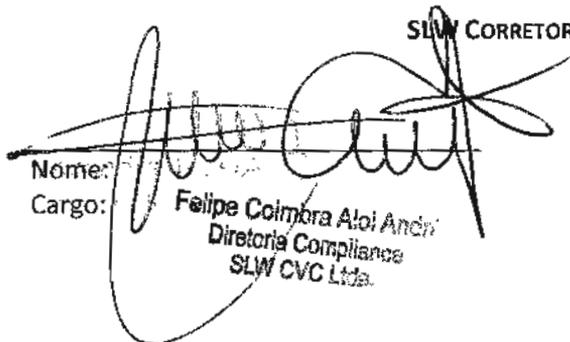
Cargo: **José Renato Ricclardi**
Diretor Presidente

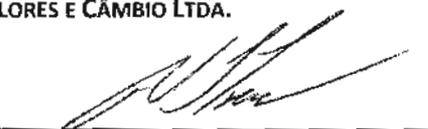
Nome:

Cargo: **Alexandre Tujisoki**
Diretor Financeiro

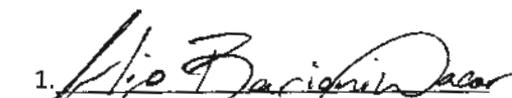
(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Atlantia Bertin Concessões S.A.)

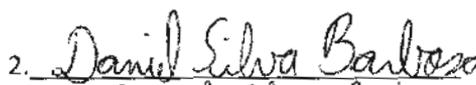
SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Nome: 
Cargo: Felipe Coimbra Aloi Andre
Diretoria Compliance
SLW CVC Ltda.

Nome: 
Cargo: Nelson Santucci Torres
Agente Fiduciário
SLWCVC Ltda.

Testemunhas:

1. 
Nome: Sotero Barloni Dacar
RG: 34.747.906-6

2. 
Nome: Daniel Silva Barbosa
RG: 34.616.792-9



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
DEBÊNTURE
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
GISEA SISTEMA GESCHAH
SECRETARIA GERAL

ED001032-7/000



JUCESP